

**AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.**  
**CONSELHO FISCAL**  
**ATA DA 622ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA)**

As nove horas e trinta minutos do dia onze de março do ano de dois mil e vinte seis, reuniu-se em caráter extraordinário, de forma híbrida, de acordo com o artigo 76 do Estatuto Social, o Conselho Fiscal da Autoridade Portuária de Santos S.A. (APS), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 44.837.524/0001-07, Número de Inscrição no Registro de Empresas – NIRE 35300008448, realizando sua sexcentésima vigésima segunda reunião. A presente reunião foi presidida pela Conselheira Maristela Gonçalves Leal Vasconcelos. Participou, também, a Conselheira Gabriela Leopoldina Abreu e o Conselheiro Eduardo Lustoza. A reunião foi secretariada pelo Supervisor de Governança Corporativa, Rodrigo Dias Calafate. Atendido o quórum legal, foram abertos os trabalhos, em que a Presidente passou ao item **I – ABERTURA. I.01** – Registro da aprovação da Ata 621ª (Ordinária). **Manifestação:** *O Colegiado registra que tomou ciência.* No item **II – ORDEM DO DIA. II.01** – Opinar sobre as demonstrações financeiras com a destinação do lucro líquido do exercício de 2025, no montante de **724.614.173,02** (setecentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e quatorze mil, cento e setenta e três reais e dois centavos), conforme a seguir:

**a)** Constituição de Reserva Legal no total de **R\$ 36.230.708,65** (trinta e seis milhões, duzentos e trinta mil, setecentos e oito reais e sessenta e cinco centavos), representando 5% (cinco por cento) do lucro líquido; **b)** Distribuição de dividendos mínimos obrigatórios no total de **R\$ 172.095.866,09** (cento e setenta e dois milhões, noventa e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais e nove centavos), correspondente a 25% do lucro líquido ajustado. O valor será integralmente pago a título de Juros sobre Capital Próprio JCP, imputados aos dividendos mínimos obrigatórios, nos termos do § 7º do art. 9º da Lei nº 9.249/95; **c)** Retenção de Lucros na importância de **R\$ 516.287.598,28** (quinhentos e dezesseis milhões, duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos), com a finalidade de atender, parcialmente, às necessidades de recursos estimados do programa plurianual de investimentos, no valor de R\$ 4.393.337.438,00 (quatro bilhões, trezentos e noventa e três milhões, trezentos e trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais), conforme orçamento de capital da APS para o período de 2026 a 2031; **d)** Aprovação de orçamento de capital plurianual, com recursos próprios, para os exercícios de 2026 a 2031, com valor estimado de **R\$ 4.393.337.438** (quatro bilhões, trezentos e noventa e três milhões, trezentos e trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais). Documento Virtual Protocolado nº 0000002547/2026.

### Demonstração da destinação do lucro líquido de 2025

	em reais
Lucro líquido do exercício	724.614.173,02
(-) Reserva legal (5%)	(36.230.708,65)
Lucro líquido ajustado a ser distribuído:	688.383.464,37
Dividendos mínimos obrigatórios (25%)	172.095.866,09
- Juros sobre capital próprio – JCP	172.095.866,09
Reserva de Retenção de Lucros	516.287.598,28

**Manifestação:** O Colegiado manifesta-se favoravelmente a submissão das demonstrações financeiras com a destinação do lucro líquido do exercício de 2025 à Assembleia Geral dos Acionista. No entanto, o Colegiado reitera o parágrafo de ênfase constante no relatório da Auditoria Independente acerca da Tabela Tarifária, no qual se destaca: “enfaticamente que os desdobramentos dos processos relacionados aos parâmetros de cobrança da estrutura tarifária ainda se encontram em fase judicial e, até a presente data, não foi possível estimar os eventuais efeitos que poderão decorrer dessas decisões nas demonstrações contábeis da Companhia.”. Diante disso, o Colegiado solicita à Diretoria Executiva que envide esforços para avaliar e estimar, de forma tempestiva, os impactos decorrentes da Tabela Tarifária, considerando especialmente os reflexos potenciais sobre a situação financeira da APS. Para o assunto foi emitido o Parecer CONFIS nº 01.2026. **II.02 – Opinar sobre o Relatório da Administração 2025 APS**, em atendimento à Lei nº 6.404/1976 e às orientações do Pronunciamento Técnico CPC 26 (R1), aprovado pela Resolução CVM nº 106, de 20 de maio de 2022, relativo ao exercício encerrado em 31/12/2025. Documento Virtual Protocolado nº 0000006241/2025. **Manifestação:** O Colegiado manifesta-se favoravelmente à submissão do Relatório da Administração 2025 à Assembleia Geral de Acionistas. Contudo, registra os seguintes apontamentos: **1. Despesas gerais e administrativas:** No item relativo a diárias e passagens aéreas, especialmente quanto à justificativa apresentada, o Colegiado ressalta que tal justificativa não reflete a realidade observada ao longo do exercício e nas discussões mantidas com os setores envolvidos, de acordo de acordo com os relatórios apresentados ao Conselho. **2. Publicidade institucional:** O Colegiado entende que não houve detalhamento suficiente que permita compreender adequadamente a variação percentual registrada nesse item, recomendando maiores esclarecimentos quanto aos fatores que justificaram tal aumento. Para o assunto foi emitido o Parecer CONFIS nº 01.2026. **II.03 – Opinar sobre a proposta do aumento do Capital Social de R\$ 1.390.448.452,34** (um bilhão, trezentos e

noventa milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos), **para R\$ 1.638.221.294,26** (um bilhão, seiscentos e trinta e oito milhões, duzentos e vinte e um mil, duzentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos), representado por 847.668.310.702 (oitocentos e quarenta e sete bilhões e seiscentos e sessenta e oito milhões e trezentos e dez mil e setecentos e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, bem como alteração do art. 8º do Estatuto Social da Autoridade Portuária de Santos S.A., a qual está condicionada à aprovação da capitalização das Reservas de Retenção de Lucros e de Dividendos Adicionais, cujo detalhamento e justificativa encontram-se na Nota Técnica GECON nº 003.2026, anexa ao Documento Virtual nº 04913/2025. Documento Virtual Protocolado nº 0000002548/2026. **Manifestação:** *O Colegiado manifesta-se favoravelmente à submissão da proposta do aumento do Capital Social à Assembleia Geral de Acionistas. Para o assunto foi emitido o Parecer CONFIS nº 02.2026. Não havendo mais manifestação passou-se ao item III – ENCERRAMENTO. Registra-se que o Conselho Fiscal, representado pelo Conselheiro Eduardo Lustoza, participou do encerramento da reunião do Conselho de Administração para proceder à leitura dos pareceres emitidos pelo Colegiado. Nada mais a ser tratado, a Presidente da Mesa agradeceu a todos e encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata.*

Documento assinado eletronicamente.

Maristela Gonçalves Leal Vasconcelos  
**PRESIDENTE**

Gabriela Leopoldina Abreu  
**CONSELHEIRA**

Eduardo Lustoza  
**CONSELHEIRO**

Rodrigo Dias Calafate  
**SECRETÁRIO**

# PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 30/03/2026

## Dados do Documento

Tipo de Documento Ata de reunião  
Referência Contrato Ata 622 CONFIS - 11  
Situação Vigente / Ativo  
Data da Criação 25/03/2026  
Validade 25/03/2026 até Indeterminado  
Hash Code do Documento 00BF135007B8425DC765939C575067072BDF279D84DD52D8ADDC38534E1B09BF

## Assinaturas / Aprovações

<b>Papel (parte)</b>	Conselheiro
<b>Relacionamento</b>	44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos
<b>Representante</b>	CPF
<b>Gabriela Leopoldina Abreu</b>	
<b>Ação:</b>	Assinado em 26/03/2026 09:00:57 - Forma de assinatura: Token <b>IP:</b> 2804:14c:656f:44e4:6415:5dad:dbb5:dfa2
<b>Info.Navegador</b>	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/146.0.0.0 Safari/537.36 Edg/146.0.0.0
<b>Localização</b>	Latitude: -15,832876686202825 / Longitude: -48,015147992092366
<b>Tipo de Acesso</b>	Rápido
<b>Representante</b>	CPF
<b>Eduardo Lustoza</b>	
<b>Ação:</b>	Assinado em 25/03/2026 15:33:28 - Forma de assinatura: Token <b>IP:</b> 201.71.234.248
<b>Info.Navegador</b>	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/146.0.0.0 Safari/537.36 Edg/146.0.0.0
<b>Localização</b>	Latitude: -23.95654396697152 / Longitude: -46,309720922194074
<b>Tipo de Acesso</b>	Rápido
<b>Papel (parte)</b>	Secretário
<b>Relacionamento</b>	44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos
<b>Representante</b>	CPF
<b>Rodrigo Dias Calafate</b>	
<b>Ação:</b>	Assinado em 30/03/2026 09:31:26 - Forma de assinatura: Usuário + Senha <b>IP:</b> 201.71.234.247
<b>Info.Navegador</b>	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/146.0.0.0 Safari/537.36
<b>Localização</b>	Latitude: -23.95649877862359 / Longitude: -46.30970056684954
<b>Tipo de Acesso</b>	Normal
<b>Papel (parte)</b>	Presidente
<b>Relacionamento</b>	44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos
<b>Representante</b>	CPF
<b>Maristela Gonçalves Leal Vasconcelos</b>	
<b>Ação:</b>	Assinado em 25/03/2026 14:26:32 - Forma de assinatura: Token <b>IP:</b> 2804:7f0:7b40:c4dc:d17a:48a3:d926:2712
<b>Info.Navegador</b>	Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_7 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/26.2 Mobile/15E148 Safari/604.1
<b>Localização</b>	Não Informada
<b>Tipo de Acesso</b>	Rápido

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **XAEUI-VPDUM-3W4AU-UYWGW**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

### Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

### Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.